**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**POR PRAZO DETERMINADO**

# Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e o Sr. José Geraldo Vieira de Alencar, na forma abaixo.

**FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF**

**MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitório de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio- Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda, e **José Geraldo Vieira de Alencar**, brasileiro, casado, médico, CRM nº 655 – PI, RG nº 89.976 SSP-PI e CPF nº 066.563.073-53, residente e domiciliado em Av. Noronha Almeida, 2196, Jockey, na cidade de Teresina - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como MÉDICO PLANTONISTA, a serem prestados no Município de Novo Santo Antônio- PI, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;

**II** – prestar de imediato os serviços;

**III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento ao (à) CONTRATADO (A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio- PI;

### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade pelo período de 01/03/2017 a 31/12/2017.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao Contratado o valor mensal estimado de R$ 9.000,00 (oito mil reais), de acordo com a quantidade mensal de procedimentos realizados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, no elemento de despesa 339036 – outros serviços de terceiros pessoa física.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO **-** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Longá-PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio (PI), 01 de Março de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contratante: Município de Novo Santo Antônio -PI**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contratado (a): José Geraldo Vieira de Alencar**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº

**­­­­­­­­­**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº